



Diário Oficial do Município de **CARAPEBUS**

Expediente

Diário Oficial de Carapebus
Prefeitura Municipal de Carapebus
Secretaria de Comunicação Social

Rua Nicolau Zulo, 167

www.carapebus.rj.gov.br

Carapebus, 19 de julho de 2022 - Edição 18 EXTRA - ANO 1



República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Carapebus

LEI MUNICIPAL Nº 760 DE 19 DE JULHO DE 2022

ALTERA O ANEXO II E IV DA LEI MUNICIPAL Nº 736 DE 27/01/2021, QUE ESTABELECEU A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPEBUS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPEBUS APROVOU, e eu, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAPEBUS, SANCIONO A PRESENTE LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Os Anexos II e IV da Lei Municipal nº 736, de 27 de janeiro de 2021, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Anexo II - Dos Cargos em Comissões – Legislativo

Ficam transformados, sem aumento de despesa, 06 (seis) Cargos em Comissão de Assessor Parlamentar I, símbolo CCL I, lotados no Gabinete da Presidência em Cargos em Comissões de Assessor da Presidência, símbolo CCP I, no valor de R\$ 2.000,00.

Os Cargos em Comissões de Chefe de Gabinete da Presidência, símbolo CGP e Chefe de Gabinete de Vereador, símbolo CGV, passam a vigorar com o valor de R\$ 5.000,00. Os Cargos em Comissões de Assessor Parlamentar I, símbolo CCL I, passam a vigorar com o valor de R\$ 3.600,00.

Anexo IV - Das Atribuições dos Cargos em Comissão – Legislativo

Inclui o Item 2A do Assessor da Presidência (CCP I) no Anexo IV – Das Atribuições dos Cargos em Comissão – Legislativo:

“2A – Assessor da Presidência (CCP I)

Atribuições: Dar o encaminhamento necessário aos assuntos de interesse dos municípios, conforme orientação do Presidente e Chefe de Gabinete; controlar, acompanhar e executar processos do GABPRES; ter redação própria e conhecimentos de língua portuguesa para elaboração de reposições, mensagens, cartas, ofícios e textos diversos; conhecer o regimento interno da Câmara e a Lei Orgânica do Município, bem como se informar dos princípios constitucionais e sobre a legislação aplicável; operar micros e terminais de computadores; possuir conhecimentos dos sistemas operacionais, softwares redatores de textos, banco de dados e planilhas eletrônicas; despachar com o vereador e o chefe de gabinete; efetuar levantamentos estatísticos e coleta de dados diversos, consultando documentos, transcrições, arquivos e fichários, para obter as informações necessárias; comparecer às sessões e reuniões da Câmara e a outros eventos para os quais for designado e desempenhar outras tarefas correlatas e executar rotinas de serviços do gabinete; além de apoiar o gabinete da presidência, cerimonial, comunicação entre outros setores determinados pelo Chefe do Poder Legislativo.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 01/07/2022.

Art. 3º Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 19 de Julho de 2022.

Bernard Tavares
Prefeito



**APONTE A CÂMERA
DO SEU CELULAR
PARA O QR CODE
E ACOMPANHE
NOSSAS REDES.**



@carapebus.rj

